



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2020, que autoriza o Executivo Municipal a afixar em todas as farmácias da rede pública, os endereços e telefones das demais unidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

As farmácias, sejam elas localizadas em unidades de saúde ou onde não dividem espaços e estruturas com outros serviços de saúde, devem dispor de infraestrutura física, recursos humanos e materiais que permitam a integração dos serviços e o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica de forma integral e eficiente. Devem ainda, garantir a qualidade dos medicamentos, o atendimento humanizado, a otimização dos recursos e a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde.

Entretanto, é notório e sabido que a falta de determinados medicamentos na rede de saúde da cidade de Santo André é algo comum. E diante da falta de medicamentos, os cidadãos se veem obrigados a realizarem uma verdadeira peregrinação em busca de uma farmácia popular que possua o remédio necessário.

Não se pode perder de vista que além dos usuários da rede pública, em sua grande maioria não possuem condições financeiras de arcar com a compra do medicamento, a saúde é direito basilar garantido na Constituição Federal, artigos 6º e 196.

Dessa forma, o presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Público Municipal a afixarem em todas as farmácias populares situadas nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e UPA's, as informações de telefone e endereço dos demais locais de distribuição de medicamento.

Cabe salientar que não há o que se falar em usurpação de função do chefe do Executivo, ou ainda, infração ao disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco a Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o objetivo do presente projeto de lei, é a impressão de um documento que será colocado na parede de cada farmácia da rede pública de Santo André, ou seja, não gerará custo capaz de comprometer o orçamento público.

Outrossim, a função básica do vereador é legislar, de maneira a editar normas gerais e abstratas que pautam a atuação administrativa. Inobstante, tem-se que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são harmônicos entre si, estes que atuam num sistema de freios e contrapesos, visando a manutenção do equilíbrio tripartite.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Neste sentido, nos termos do artigo 21 combinado com os artigos 28, inciso I e 29 da lei nº 6.448/1977, recepcionada pela Constituição Federal Brasileira, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente propositura.

PROJETO DE LEI CM Nº, DE 2020.

AUTOR: Vereador **DR. FÁBIO LOPES** – Partido CDNA

Dispõe sobre: *autorizar o Executivo Municipal a afixar em todas as farmácias da rede pública, os endereços e telefones das demais unidades.*

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a afixar em todas as farmácias existentes na rede pública de saúde de Santo André, a listagem de endereços e telefones das demais unidades.

Parágrafo único: Deverá conter ainda na referida listagem, a o horário de funcionamento de cada unidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de agosto de 2020

Ver. Dr. Fabio Lopes

VEREADOR

